



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

RECOMENDAÇÃO N° 002/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelas Promotoras de Justiça de Parintins que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional n° 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n° 011/93;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir- lhes o respeito, podendo, para isso, expedir recomendações, no exercício de suas atribuições (LC n° 57/2006, artigo 55, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS n° 188, nos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o Ministério da Saúde - MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que a COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc.;

CONSIDERANDO a divulgação pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020, da confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada a atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério, editou a Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que no âmbito da representação ministerial em Parintins/AM, especificamente na 1ª Promotoria de Justiça, foi instaurado Inquérito Civil nº 166.2020.000008, especificamente com o fito de apurar e fiscalizar as ações preventivas de saúde do Município de Parintins/AM relativas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO ainda que infração de medida sanitária pode configurar crime, nos termos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

do Código Penal Brasileiro:

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (...) Infração de medida sanitária preventiva Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Código Penal é claro ao estabelecer que se configura crime contra a saúde pública o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual citado, em virtude da necessidade de se promover isolamento sanitário mais severo, determinou, até 31 de janeiro de 2021, aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 não são absolutos e, em caso de conflitos entre eles, deve-se ponderar para que prevaleça o mais adequado ao caso concreto;

CONSIDERANDO a predominância do interesse em matéria de competência comum, a regra estadual/regional mais restritiva deve prevalecer sobre a regra local flexível;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

CONSIDERANDO a notória escassez de oxigênio hospitalar em toda a rede pública de saúde do Estado do Amazonas, contabilizando-se, até 18/01/2020, a morte de pelo menos 51 (cinquenta e uma) pessoas sem oxigênio no Estado¹;

CONSIDERANDO que, segundo informações oficiais repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins, há hoje no Município aproximadamente 134 (cento e trinta e quatro) pacientes internados no hospital de referência da cidade em tratamento com oxigenoterapia por COVID-19, numerário esse quase 50% maior do que a capacidade máxima estabelecida pela rede de saúde pública local – que é de 90 (noventa) pacientes –;

CONSIDERANDO que o recrudescimento da política de combate ao coronavírus exige dos entes públicos a máxima cooperação, em especial no Estado do Amazonas, em que os hospitais de referência para o tratamento de casos de alta complexidade para pacientes com COVID-19, estão todos localizados na cidade de Manaus, com a rede colapsada há dias, fazendo-se necessária a contínua transferência de pacientes para tratamento em outros Estados da federação;

CONSIDERANDO o recente estudo divulgado pela FIOCRUZ, em 23 de dezembro de 2020, atestando que a reinfeção é possível e pode ser ainda mais grave, especialmente nos casos de primeira infecção branda ou assintomática²;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

- (i) ADOTE **todas** as medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento ao Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, com suspensão do funcionamento de **todos os estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais** e destinados à recreação, excentuando-se dessa restrição única e exclusivamente os serviços e atividades descritos no art. 2º do Decreto Estadual

¹ <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/amazonas-51-pessoas-morreram-sem-oxigenio-aponta-mp-24846056>.

² Disponível em <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,estudo-da-fiocruz-reforca-que-reinfeccao-e-possivel-e-pode-ser-grave,70003561880>, consultado em 25/01/2021, às 10h20min.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

precitado e as atividades relacionadas a obras e construção civil (ainda que não vinculadas com a área da saúde);

- (ii) MANTENHA as medidas administrativas descritas no item anterior até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde;
- (iii) ABSTENHA-SE de editar qualquer norma contrária aos termos do Decreto n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, cabendo-lhe tão somente suplementar as normas de contenção de aglomeração social, para as situações específicas do município;
- (iv) DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO nas mídias sociais da Prefeitura de Parintins/AM acerca da adoção das medidas restritivas ora recomendadas, conforme previsto no Decreto Estadual.

RECOMENDA ao **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS**, na pessoa do Secretário de Saúde, que:

- (i) ADOTE todas as medidas administrativas para dar fiel cumprimento ao Decreto n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, nos termos já recomendados ao Prefeito Municipal;
- (ii) ABSTENHA-SE de adotar qualquer medida administrativa, a exemplo de redução de quadro funcional, relocação dos profissionais de saúde que trabalham na assistência ao pacientes com Covid-19, falta de disponibilidade de materiais e insumos, que acarretem a desestruturação da rede de saúde pública, e impossibilite dar continuidade ao fluxo do trabalho que a atualmente existe.

Ficam advertidos os destinatários da presente sobre seguintes efeitos das recomendações





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

expedidas: (a) constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os responsáveis; (b) constitui-se o seu descumprimento elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Dá-se aos destinatários desta Recomendação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação a respeito de seu acatamento e envio das informações e documentos requisitados.

A ciência da presente Recomendação e as informações sobre as medidas adotadas devem ser enviadas ao endereço eletrônico mpparintins@bol.com.br.

Parintins/AM, 25 de janeiro de 2021.

MARINA CAMPOS MACIEL

Promotora de Justiça

ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 25/01/2021

